

Exmos. Senhores
 ANQEP, I.P.
 Avenida 24 de Julho, nº138
 1399-026 Lisboa

Ofício Nº324/2024

Amadora, 30 de setembro de 2024

Assunto: Envio da Adenda ao Termo de Aceitação da Candidatura nºPOCH-03-54J4-FSE-000223 que transita para o PT 2030 PESSOAS-FSE+-01545200

A Cooptécnica – Gustave Eiffel, Cooperativa de Ensino e Formação Técnico Profissional, CRL vem pelo presente devolver a Adenda ao Termo de Aceitação da Candidatura nºPOCH-03-54J4-FSE-000223 que transita para o PT 2030 PESSOAS-FSE+-01545200, assinada.

Com os melhores cumprimentos,

COOPTÉCNICA - Gustave Eiffel, CRL
 Conselho de Administração

Augusto Ferreira Guedes

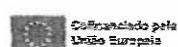
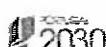
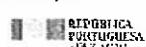
Presidente do Conselho de Administração

Email: direccao@gustaveeiffel.pt | www.cooptecnica.pt

Amadora Sede R. Elias Garcia, 29 2700-312 Amadora Tel.: +214 996 440	Amadora Centro R. Luís de Camões, 4/6 2700-535 Amadora Tel.: +214 987 950	Sintra - Queluz R. César de Oliveira, 15 2745-091 Queluz Tel.: +214 362 524	Lisboa - Lumiar Al. das Linhas de Torres, 179 1750-142 Lisboa Tel.: +210 100 328	Arruda dos Vinhos R. Eng. Francisco Borges, n.º 2 2630-162 Arruda dos Vinhos Tel.: +263 978 900	Entroncamento R. D. Afonso Henriques - Campus Escolar 2230-519 Entroncamento Tel.: +249 717 055
---	--	--	---	--	--

*custo de uma chamada para a rede fixa nacional

Cofinanciado por:



Cofinanciado por:



Adenda ao Termo de Aceitação
Código da operação

PESSOAS-FSE+01545200

Programa

Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030)

Tipologia de Operação

4037 Centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC

Nome do projeto

Centros Qualifica

Beneficiário

COOPTÉCNICA - GUSTAVE EIFFEL, COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CRL

Data da apresentação da candidatura

2023-03-24

Data da aprovação da operação

2023-06-15

Autoridade de Gestão

PESSOAS 2030

Para confirmar a aceitação do apoio, deve assinar e entregar a Adenda ao termo de aceitação

Tem um prazo de 5 dias úteis, a contar da data em que for notificada da confirmação da decisão de aprovação, para confirmar a aceitação do apoio, através da assinatura e respetiva devolução à Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030.

Considerando que no Termo de Aceitação inicial, no âmbito da operação POCH-03-54J4-FSE-000223, aprovada ao abrigo do Mecanismo Extraordinário de Antecipação (MEA) foi declarado pelo beneficiário COOPTÉCNICA - GUSTAVE EIFFEL, COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CRL o compromisso de aceitar o possível reenquadramento da operação no Portugal 2030 no âmbito das regras vigentes no novo período de programação, bem como respeitar em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação, ou seja, que a operação respeita todas as disposições legislativas e regulamentares em vigor, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, as decorrentes da regulamentação específica do domínio do Capital Humano, publicada pela Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março, na sua atual redação, bem como responde ao novo enquadramento do Portugal 2030 e respetivo dispositivo legal, essencialmente em matéria de alterações ao regime de financiamento, reporte de informação e de aferição dos requisitos de acesso associados aos beneficiários quando sejam mais exigentes;

Considerando que a operação identificada foi objeto de enquadramento no Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030), através da confirmação pela Comissão Diretiva do programa da decisão de aprovação adotada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Capital Humano (POCH), no âmbito do Portugal 2020, nos precisos termos e montantes.

Declara-se, adicionalmente ao declarado no Termo de Aceitação inicial, que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal, e do n.º 11 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, se tomou conhecimento, e é aceite nos

seus precisos termos, a aprovação pela Comissão Diretiva do PESSOAS 2030 da operação com o novo código PESSOAS-FSE+-01545200, para efeitos de enquadramento no Portugal 2030 da decisão da autoridade de gestão do POCH de 2023-06-15, relativa à concessão de uma participação financeira do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) com o anterior código de operação POCH-03-54J4-FSE-000223.

Mais se declara, adicionalmente ao Termo de Aceitação inicial, que:

- a) Se assume o compromisso de cumprir os direitos fundamentais previstos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, na medida em que sejam aplicáveis à natureza da operação apoiada, de respeitar todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, em especial os princípios horizontais que devem pautar a atuação de todas as entidades envolvidas na execução dos fundos europeus previstos no artigo 4.º, as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 15.º, bem como do disposto no artigo 14.º, todos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as decorrentes da regulamentação específica aplicável e do aviso para apresentação de candidaturas ao abrigo do qual a candidatura foi submetida;
- b) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade até à data de conclusão da respetiva operação¹;
- c) Se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- d) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de não se encontrar impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- e) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de não ter processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- f) Se tem perfeito conhecimento da obrigação não se encontrar em processo de insolvência;
- g) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de não existirem salários em atraso;
- h) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- i) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia e no respetivo sítio da internet;
- j) Se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- k) Se tem perfeito conhecimento de que a exclusão da seleção para execução de fundos da União Europeia, nos termos previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União Europeia, determina o impedimento ou condicionamento no acesso aos fundos europeus de acordo com o estabelecido no mesmo regulamento;
- l) Se tem perfeito conhecimento de que a acusação em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por idênticos factos apurados em verificações de gestão, processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e de que a recusa à submissão ao controlo por parte dos órgãos competentes condiciona o acesso aos fundos europeus nos três anos subsequentes à decisão de revogação do financiamento, proferida com fundamento

¹ Aplicável a apenas às operações tituladas por entidades privadas, uma vez que o critério de "estar legalmente constituído" já foi assegurado no TA assinado e o RCBE não é obrigatório para as entidades públicas.

naquele facto, mediante a apresentação da garantia idónea, nos termos previstos nos n.ºs 7 e 8 do mesmo artigo 16.º;

m) Se assume o compromisso de que a condenação em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

A presente adenda ao Termo de Aceitação inicial produz efeitos à data da decisão de aprovação da candidatura.

Assinatura dos Responsáveis

Assinado por: **AUGUSTO FERREIRA GUEDES**

Num. de Identificação: 07526592

Data: 2024.09.30 15:23:33+01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Dirектор de COOPTÉCNICA - GUSTAVE EIFFEL, COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CRL**



CARTÃO DE CIDADÃO
• • •

Assinado por: **MARIA IRENE FERREIRA GUEDES**

Num. de Identificação: 08094955

Data: 2024.09.27 18:56:38+01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Dirектор de COOPTÉCNICA - GUSTAVE EIFFEL, COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CRL**



CARTÃO DE CIDADÃO
• • •